

Lei nº 340187.

Di nova redação à lista de serviços a que se refere o artigo 3º do Decreto - Lei nº 406, de 31/12/68 e Lei Complementar nº 56, de 15/12/84.

A Câmara Municipal de Encampantes, Estado de Minas Gerais decreta e em Preito do Município, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A lista de serviços anexa ao Decreto nº 406, de 31/12/68, com a redação determinada pelo Decreto nº 834, de 08/02/69, passa a ter a redação da lista anexa a Lei Complementar nº 56 de 15/12/84.

Artigo 2º - O parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto - Lei nº 406, de 31/12/68, alterado pelo Decreto - Lei nº 834, de 08/02/69 e artigo 2º da Lei Complementar nº 56, de 15/12/84, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Quando os serviços a que se referem os ítems 1, 4, 8, 25, 52, 83, 89, 90, 91 e 92 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do parágrafo 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio ou pregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável".

Artigo 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos ítems 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelas

Artigo II , do Artigo 197 da Lei nº 5.142 de 25/3/66, Código Sanitário Nacional.

Artigo 4º - Estado.

Artigo 5º - Estado.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Sorocaba, 25 de dezembro de 1987.

José Barbosa Sobrinho

José Barbosa Sobrinho
Prefeito Municipal

José Barbosa Sobrinho

Waldyr Alberto Sorocaba

Secretário

Hista de Serviços

Serviços de:

- 1- Medicos , inclusive análises clínicas , eletricidade médica , radioterapia , ultra - sonografia , radiologia , tomografia e congêneres .
- 2- Hospitais , clínicas , sanatórios , laboratórios de análise , ambulatórios , postos - socorros , manicômios , casas de Saúde , de repouso e de recuperação e congêneres .
- 3- Bancos de Sangue , leite , pele , outros , sêmen e congêneres .

4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresa para assistência a empregos.
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se compram através de serviços prestados por técnicos, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
7. Estado.
- 8 - Médicos veterinários.
- 9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, enselhamento, cajamento e congêneres, relativos a animais.
- 11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação, e congêneres.
- 12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13 - Zärivacã, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16 - Desinfeção, imunização, higienização, desratificação e congêneres.
- 17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 19 - Limpeza de chaminés.
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 - Assistência técnica (Estado)
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (Estado).
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (Estado).

- 24 - Análises, inclusive de sistemas, escanços, pesquisas e informações; coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e corréguos.
- 26 - Perícias, laudos, escanços técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliações de bens.
- 29 - Fotografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Perimetragem (inclusive interpretação), mapeamentos e topografia.
- 32 - Execução, por administração, ou preitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, para o local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 33 - Demolições.
- 34 - Reparações, conservações e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços para o local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilmagem (Estado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleos e gás natural.
- 36 - Florestamento e replantamento.
- 37 - Escavações e contenções de encostas e serviços congêneres.
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39 - Paspagem, calçamento, polimento, ilustrações de pisos, paredes e divisorias.
- 40 - Ensino, instruções, treinamentos, avaliações de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos

e congêneres.

42 - Organizações de festas e recepções (buffet) exceto o fornecimento de alimentações e bebidas, que fica sujeito ao ICM.

43 - Administração de fundos lens e negócios de terceiros e de consumo (Estado)

44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

45 - Agenciamentos, comtagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

46 - Agenciamentos, comtagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

47 - Agenciamentos, comtagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

48 - Agenciamentos, comtagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

49 - Agenciamentos, organizações, promoções e execuções de programas de turismo, passios excursões, guias de turismo e confreres.

50 - Agenciamentos, comtagem ou intermediação de lens móveis e imóveis nos abrangidos nos Ítems 45, 46, 47 e 48.

51 - Despachantes.

52 - Agentes da propriedade industrial.

53 - Agentes da propriedade artística ou literária.

54 - Reitros.

55 - Regulações de sinistros colertos por contratos de seguros; inspeções e avaliações de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e garantia de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

56 - Armazémnamento, depósitos, carga, descarga, armazenagem a guarda de lens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.

60 - Diversões públicas?

- a) (Estado) cinemas, (Estado), "tasci dancing", e congêneres;
- b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
- c) exposições, com cobrança de ingresso;
- d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
- e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos (Estado).

61 - Distribuições e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63 - Gravações e distribuições de filmes e video-tapes.

64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucação, dupla dublagem e mixagem sonora.

65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelações, ampliações, cópia, reprodução e trucação.

66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encerrada prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto fornecimento de peças e partes, que fica sujeito a ICM).

69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos

milm.

motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

71 - Reconstrução ou regeneração de pneus para o usuário final.

72 - Recondicionamento de motores, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73 - Fazendas de bens móveis quando o serviço for prestado para usuários final de objetos ilustrados.

74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

77 - Composições gráficas, fotocomposição, clichêaria, zincografia, litografia e fotolitografia.

78 - Encadernação de molduras e opins, encadernações, gravuras e dourações de livros, revistas e congêneres.

79 - Fazendas de bens móveis, inclusive armazenamento mercantil.

80 - Funerais.

81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avanamento.

82 - Sintetaria e lavanderia.

83 - Escidência.

84 - Recrutamento, acondicionamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores arrebatados por ele contratados.

85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento

de campamentos ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86 - Circulação e divulgação de folhetos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazémagem interna, externa e especial; suprimento de água; serviços acessórios; movimentação de mercadoria para os cais.

88 - Advogados.

89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90 - Dentistas.

91 - Economistas.

92 - Psicólogos.

93 - assistentes sociais.

94 - Relações públicas.

95 - Redemoinhos e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustações de protestos, devoluções de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posses de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de tales de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamentos e de créditos, por qualquer meio; emissões e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos para os estabelecimentos, elaboração da ficha cadastral; aluguel de copias; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extratos de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o resarcimento, a instituições financeiras, de gastos com partes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à

prestações dos serviços).

94 - Transporte de natureza estritamente municipal.

95 - comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

96 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100 - Distribuições de bens de terceiros em representações de qualquer natureza.

